Projeto de Lei nº 90 /2011

"Institui o programa Respira em Bertioga, e dá outras providências."

Art. 1º - Fica instituído o Programa Respira Bertioga, programa municipal de prevenção e controle da asma.

Art. 2º - O Programa Respira Bertioga tem por objetivo:

I- promover ações e serviços destinados à prevenção e ao controle da ocorrência da asma brônquica, da crise asmática e de infecções das vias aéreas em crianças, adolescentes e adultos:

II- conscientizar a população e os profissionais da saúde sobre as causas da asma brônquica e suas conseqüências para a saúde em geral.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, ficam considerados profissionais da saúde todos os profissionais que atuam na Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º - Constituem ações do Programa Respira Bertioga, dentre outras:

I- estimular e desenvolver ações associadas às causas e às conseqüências da asma brônquica e da crise asmática;

II- realizar exames de pico de fluxo expiratório nas escolas públicas e nas comunidades, a fim de identificar os possíveis portadores de asma brônquica;

III- fomentar, dentre outras atividades relacionadas, a prática de exercícios físicos adequados a cada faixa etária;

V- realizar atendimento médico à população com queixas clínicas relacionadas à asma tais como chiado no peito, falta de ar ou histórico de internações causadas por crises asmáticas;

VI- adotar medidas destinadas a detectar, entre a população usuária dos serviços de saúde, aqueles que apresentem crises de chiado no peito ou com predisposição para desenvolvê-las;

VII- realizar a orientação adequada para prevenir ou reverter a asma e a crise asmática, inclusive quanto ao uso de dispositivos inalatórios;

VIII- realizar exames ventilatórios ou outros capazes de auxiliar no diagnóstico de hiper-reatividade brônquica ou asma e crise asmática;

IX- realizar exames destinados a diagnosticar, preventivamente, a ocorrência de efeitos secundários da asma e da crise asmática;

X- promover a divulgação.

a) das conseqüências da asma e da crise asmática para a saúde das pessoas;

b) dos locais em que são prestados esclarecimentos e assistência.

Parágrafo Único- As ações referidas nos incisos I ao IV deste artigo serão realizadas nas comunidades atendidas pelas unidades básicas de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Rodrigues Filho
Vereador

Justificativa

A asma é um problema respiratório originado de uma inflamação que atinge em maior escala os pulmões. Seu principal sintoma é a dificuldade em respirar, em situações de crises, as conhecidas crises asmáticas, podem deixar o paciente totalmente sem ar.

Além de ser uma doença perigosa, a asma não tem cura, e deve, portanto, ser tratada através de acompanhamento médico, já que, dependendo do paciente, o tratamento deverá ser à base de medicamentos, o que exige avaliação médica constante.

A doença se agrava com o passar do tempo se não receber os cuidados necessários e, principalmente, por causa do avanço da idade, que diminui a resistência e a capacidade do nosso organismo. Por essa razão, o idoso asmático deve redobrar a atenção, fazendo consultas médicas periodicamente, mantendo o tratamento sempre sob vigilância.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Protocolo 33010
Data 24 / 08 / 11
Hora 9:48
Funcionário